

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 - n.º 15

Brasília-DF, 13 de abril de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA N.º 073, DE 12 DE ABRIL DE 2007. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria n.º 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. n.º 143, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente de Sindicância de que trata a Portaria SE/MC n.º 09, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Boletim de Serviço n.º 01, de 13 seguinte, prorrogada pela Portaria SE/MC n.º 203, de 28 de novembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço n.º 47, de 01 dezembro de 2007, competência para apurar a responsabilidade do Sr. **PEDRO VIANA TORRES**, como dos que participaram do processo de sua nomeação, conforme NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº0239 – 3.34/2007.

Art. 2º Designar os membros, **JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO**, matrícula n.º 1057604 **ERALDO MAURÍCIO DE ARAUJO**, matrícula n.º 0810125, **EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 809883 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem a presente Sindicância, a partir de 16 de abril 2007.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo Interino

PORTARIA Nº 074, DE 12 DE ABRIL DE 2007. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. nº 133, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar os servidores **ENGLES CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 0755162, **DULCIMAR JATOBÁ AZIZE**, matrícula nº 0453610, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Procedimento Sumário, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de abril de 2007, possível acumulação ilegal de cargos públicos, atribuída a **CLOTHILDE PARADA**, Matrícula SIAPE nº 0819886, em vista de acumulação no cargo de Agente de Serviços Complementares do Ministério da Saúde, com ingresso em 01/01/1955 e aposentadoria em 08/08/1968 e no cargo de Postalista deste Ministério, com ingresso em 26/04/1952 e aposentadoria em 03/06/1968, ambas aposentadorias pelo Regime Jurídico Único, conforme consta do processo administrativo nº 53000.042993/2005-76.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo Interino

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 019, DE 09 DE ABRIL DE 2007. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DA ABADIA MEIRELES DE MATOS**, matrícula n.º 0040217, CPF n.º 296.714.771-00 e, em seus impedimentos, a servidora **REGINA MÁRCIA DIAS MENDONÇA**, matrícula n.º 089905, CPF 354.990.367-72, para fiscal do Contrato n.º 02/2007-MC, assinado em 08.03.2007, processo n.º 53000.095141/2006-62, firmado com a empresa TATIANA DOS SANTOS ROSA FERREIRA-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de chaves e outros, para atender às necessidades do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em 10 de abril de 2007

Na Portaria de n.º 18, de 02 de abril de 2007, publicada no Boletim de Serviço n.º 14, de 05 de abril de 2007, que concede o adicional de insalubridade para a servidora **ANDRELINA ROMERO SALGADO**, Agente Administrativo, Classe AS, padrão III, matrícula SIAPE n.º 0809308, onde se lê: **ANDRELINA ROMERO SALGADO**, Agente Administrativo, Classe AS, Padrão III, matrícula SIAPE n.º 0809308 leia-se: **ANDRELINA ROMERO SALGUEIRO**, Agente Administrativo, Classe S, padrão III, matrícula SIAPE n.º 0809308.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	MATR.	LOCAL	PERÍODO
ANA BEATRIZ LOUREIRO ELLERY	1475419	Juazeiro do Norte – CE	09 a 12/04/07
ANA CAROLINA GUERREIRO FERNANDES	1506603	Juazeiro do Norte – CE	09 a 12/04/07
ÁTILA AUGUSTO SOUTO	6172965	Rio de Janeiro – RJ	16 a 18/04/07
BENEDITO MEDEIROS NETO	80088767	Porto Alegre – RS	12 a 14/04/07
DAVID MEISTER	1496694	São Paulo – SP	10 a 11/04/07
EDNO FERNANDES AGUIAR	1517545	Brasília – DF	11/04/07
GIORDANO ALMEIDA DE AZEVEDO	1310554	Porto Alegre – RS	12 a 14/04/07
HELIOMAR MEDEIROS DE LIMA	1512190	Rio de Janeiro – RJ	16 a 18/04/07
IGOR VILAS BOAS DE FREITAS	1510931	São Paulo – SP	10 a 11/04/07
MAISA NETTO LEIDEMER	1536678	Rio de Janeiro – RJ	16 a 18/04/07
MÁRCIA DE SOUZA PONTES	161384	Campinas – SP	29 a 30/03/07
PAULO ROBERTO GARCIA COELHO	1322650	Rio de Janeiro – RJ	04 a 05/04/07
VINICIUS BARILE FERREIRA	014590018	Campinas – SP	29 a 30/03/07

Brasília, 13 de abril de 2007.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

MATR.	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
0809819	TEREZINHA FERNANDES DOS SANTOS	CODEB	12/09/1988 A 10/09/1993	07/05/2007 A 05/06/2007	53000.0095641/2006-02

Brasília, 13 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
ALDO ANTONIO BAROTTO	1382118	08/03/07 A 06/05/07
ANA PAULA DOS SANTOS CAMPOS	1045105	06/03/07 A 04/04/07
DAVID MEISTER	1496694	26/02/07 A 28/02/07
EDE CARLOS GONÇALVES MENDES	1536331	06/03/07 A 08/03/07
FABIANA IACOMONI RODRIGUES	1543066	26/02/07 A 04/03/07
FABIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	1551501	26/03/07
JAILDA JERONIMO NETO	6129951	12/03/07 A 26/03/07
LUCIANA CRUZ VONO DE A. CAVALCANTE	0839643	26/02/07 A 02/03/07
MARA CRISTINA ALVES	0133455	22/02/07 A 28/02/07 02/03/07 A 06/03/07
MARIA CRISTINA MACEDO FRANCO OLIVEIRA	1480374	20/12/06 A 29/12/06
MARLENE CHAVES MOREIRA	0809913	13/03/07 A 14/03/07 15/03/07 A 16/03/07
MARY BARROS ALVARENGA	0809939	01/03/07 A 05/03/07
REGINALDO SOUSA	0807378	27/02/07 A 03/03/07 27/03/07 A 31/03/07
VAGNER DE CARVALHO COSTA	1536551	22/02/07 A 23/03/07

Brasília, 12 de abril de 2007.

MARCO AURÉLIO DA SILVA – Chefe da Divisão de Cadastro

RETIFICAÇÃO

No Boletim de Serviço n.º 06 de 09/02/2007, onde se lê: **VAGNER DE CARVALHO COSTA**, licença médica no período de 22/12/06 a 01/02/07 leia-se: licença médica no período de 19/12/06 A 12/02/07.

Brasília, 12 de abril de 2007.

MARCO AURÉLIO DA SILVA – Chefe da Divisão de Cadastro

FALTAS, ATRASOS E/OU SAÍDAS ANTECIDAPAS NÃO JUSTIFICADAS**FALTAS NÃO JUSTIFICADAS**

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
ERALDO MACIEL BRAGA	6455672	12/02/07 A 28/02/07

Brasília, 12 de abril de 2007.

MARCO AURÉLIO DA SILVA – Chefe da Divisão de Cadastro

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGO**

Em decorrência do disposto no art. 19 e respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 e da correlação estabelecida no anexo IV do mesmo diploma legal e nos arts. 8º e 11 da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, e considerando a orientação da NOTA/DECOR nº 040/2005 – TMCS, no Processo Administrativo AGU 00400.00212/2004-16, aprovada pelo Exmo. Sr. Consultor-Geral da União, em 18 de outubro de 2005, os Assistentes Jurídicos aposentados abaixo relacionados fazem jus à denominação resultante das alterações no cargo por estes ocupados na atividade, ou seja:

NOME	MATR.	ATO DE APOSENTADORIA	ALTERAÇÕES DA DENOMINAÇÃO DE CARGO		
			ASSISTENTE JURÍDICO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 1995)	ADVOGADO DA UNIÃO (A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002)	
			CATEGORIA	CATEGORIA	PADRÃO
ALBERTO AUGUSTO SOARES	0810663	Portaria nº 298, de 27.04.90	Especial	S	III
ALCY DA ROCHA SALOMÃO	0810664	Portaria nº 240, de 20.06.90	Especial	S	II
ALVARO ALBERTO DE ARAUJO SAMPAIO	0839621	Portaria nº 881, de 21.08.85	Especial	S	III
ALVYR PEREIRA DE LIMA	0810924	Portaria nº 1704, de 16.11.81	Especial	S	III
ANTONIO CAVALCANTI DA ROCHA REIS	0454908	Portaria nº 178, de 06.12.93	Especial	S	III
ANTONIO EPIFANIO NETO	0451990	Portaria nº 254, de 08.04.94	Especial	S	III
ANTONIO SOUZA CUNHA	0810555	Portaria nº 149, de 29.01.82	Especial	S	III
CARLOS ALBERTO LOBO	0809749	Portaria nº 255, de 06.06.91	Especial	S	III
CICERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	0810456	Portaria nº 456, de 03.06.77 retificado pela Portaria nº 1.247, de 28.11.78	Especial	S	III
CLEUZA FLORES TABORDA	0811012	Portaria nº 1.548, de 23.11.84	Especial	S	III
CLODOMIRO JOSE DA SILVA	0811172	Portaria nº 1.549, de 25.11.83	Especial	1ª	V
CLOVIS GABRIEL SOARES	1083812	Portaria nº 1.145, de 04.11.85	Especial	S	III
DIVA LOPES GURGEL ROSAS	0810207	Portaria nº 309, de 12.03.85	Especial	S	III

DOMINGO POTY CHABALGOITY	0809408	Portaria nº 818, de 03.07.91	Especial	S	III
DUVAL OLIVEIRA BRANCO	0810880	Portaria nº 141, de 04.03.86	Especial	S	III
EDGARD MOREIRA GONÇALVES	0810748	Portaria nº 707, de 14.08.79	Especial	S	III
ELSE LUIZA RAUSCH	0455143	Portaria nº 053, de 23.12.92	Especial	S	III
ERCY ALVES GAMEIRO	0162166	Portaria nº 081, de 29.08.95	Especial	S	III
ESMERALDA EUDOXIA GONCALVES TEIXEIRA	0809346	Portaria nº 494, de 06.05.93	Especial	S	III
FELINTO DEUSDEDITH RIBEIRO	0809599	Portaria nº 930, de 15.08.91	Especial	S	III
FRANCISCO ASSIS ANDRADE FONTELES	0810638	Portaria nº 477, de 04.10.89	Especial	S	III
FRANCISCO DE SOUZA FARIAS	0809463	Portaria nº 819, de 04.07.91	1ª	1ª	III
GERALDO ANTONIO LOPES VIEIRA	0454896	Portaria nº 105, de 11.11.93	Especial	S	III
HAMILTON CORAGEM	1083611	Óbito em 07.11.72	Especial	S	III
HELENA COUTINHO DA MATA	0809409	Portaria nº 410, de 19.04.93	Especial	S	III
HERCILIO CARNEIRO MONTEIRO	0809578	Portaria nº 312, de 26.06.92	Especial	S	III
HERCILIO DE SANTANNA	0811108	Portaria nº 229, de 09.02.81	Especial	S	III
IEDA GRIVICICH MACHADO	0809523	Portaria nº 236, de 25.02.91	1ª	1ª	III
ILIGARD FLECK DUARTE	0809740	Portaria nº 903, de 12.07.91	Especial	S	III
IVETE DE LUNA FREIRE SOARES	0811148	Portaria nº 239, de 18.06.90	Especial	S	III
JANDIRA TAVARES ARAUJO	0809278	Portaria n 735, de 12.04.91	Especial	S	II
JOAO DA SILVA	0811024	Portaria nº 095, de 16.04.90	Especial	S	III
JOÃO FELINTO PEREIRA	0809414	Portaria nº 846, de 12.07.91	Especial	S	III
JOSÉ BRIGIDO DA SILVEIRA	0809450	Portaria nº 1203, de 14.11.91	Especial	S	III
JOSE DE ALENCAR ROCHA FILHO	0809449	Portaria nº 232, de 25.02.91	Especial	S	III
JOSE VANILDO DE QUEIROZ	0809311	Portaria nº 143, de 10.05.91	Especial	S	III
JUAREZ DA COSTA CESAR	0809746	Portaria nº 851, de 15.07.91	Especial	S	III
KLEBER MENDES CARNEIRO	0810853	Portaria nº 097, de 19.02.86	Especial	S	III
LUCIA GOMES DE MOURA	0809595	Portaria nº 823, de 04.07.91	2ª	2ª	VII
LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ	0454882	Portaria nº 068, de 30.04.93	Especial	S	III

LUIZ CORREIA SALES	0811255	Portaria nº 125, de 24.02.88	Especial	S	I
LUIZ FRANCISCO ENCINAS MIJOLER	0809427	Portaria nº 1.192, de 14.11.91	Especial	S	III
LYGIA LUZIA RODRIGUES DE PAIVA	0809612	Portaria nº 039, de 13.01.92	Especial	S	III
MAGNO PIRES ALVES FILHO	0455638	Portaria nº 144, de 31.08.92	1ª	S	II
MANOEL CELIO BARRETO ALEXANDRINO	0809743	Portaria nº 233, de 25.02.91	2ª	1ª	IV
MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO	0810861	Portaria nº 605, de 28.04.81	Especial	S	III
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	0455540	Portaria nº 1.313, de 14.09.93	Especial	S	III
MARIA AUGUSTA PERILLO MELLO	0809699	Portaria nº 1.077, de 19.09.91	Especial	S	III
MARIA DA GLÓRIA TUXI FERREIRA DOS SANTOS	0809328	Portaria nº 818, de 02.07.91	Especial	S	III
MARIA DO ROSARIO PERDIGAO FREITAS	0702971	Portaria nº 142, de 30.05.97	Especial	S	III
MESSIAS JOSEFINA CURADO MANSUR	0810879	Portaria nº 1.363, de 09.11.82	Especial	S	III
NEWTON LEAL COSTA	0809388	Portaria nº 903, de 12.08.91	Especial	S	III
ODALCK CAETANO DA SILVEIRA	1027428	Portaria nº 058, de 14.01.80	Especial	S	III
ODERMES ALVES LIMA	0809567	Portaria nº 794, de 18.06.91	Especial	S	III
OLEGARIO NEVES MACIEL	0809563	Portaria nº 282, de 04.03.91	Especial	S	III
PAULINO AGOSTINHO DO NASCIMENTO	0811229	Portaria nº 388, de 10.06.88	Especial	S	III
PAULO EDUARDO BORGES	0809703	Portaria nº 848, de 12.07.91	Especial	S	III
STENIO BRUZZI	0810788	Portaria nº 367, de 22.03.79	Especial	S	III
TIAGO WESTENHOFEN	0811207	Portaria nº 176, de 03.04.89	Especial	S	II
WALDYR PEDROZA	0811284	Portaria nº 520, de 18.05.90	Especial	S	III
ZAFER PIRES FERREIRA FILHO	0670752	Portaria nº 184, de 30.06.98	Especial	S	III

Brasília, 13 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**PROCESSO Nº:** 53660.000070/2002**SERVIDOR(A):** ANTONIA DE OLIVEIRA MAURO**MATRÍCULA:** 0828783**CARGO:** AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 27 de novembro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$ 383,30
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 95,82
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 5,25
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 613,28
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$ 14,80
TOTAL:	R\$ 1.112,45

A partir de 1º de setembro de 2003, mês do óbito.

a) Provento (A-III)	R\$ 387,12
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 96,78
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 5,30
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$ 14,90
f) Vant. Pec. Individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$ 1.183,36

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 10480.013003/2002
SERVIDOR(A): ANTONIO JOSÉ SILVA GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0831853
CARGO: POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 05 de novembro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$ 309,83
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 61,96
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 495,73
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$ 14,80
TOTAL:	R\$ 886,32

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (C-IV)	R\$ 312,93
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 70,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 37,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,04
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$ 59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$ 300,00
TOTAL:	R\$ 1.343,91

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53740.002134/2002
SERVIDOR(A): ARGEMIRO CAMILO LEITE
MATRÍCULA: 0837473
CARGO: AGENTE DE PORTARIA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 25 de setembro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (D-I)	R\$	148,01
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$	32,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	51,99
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,45
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	568,25

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (A-I)	R\$	149,49
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$	56,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	200,51
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,46
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	285,00
TOTAL:	R\$	1.312,33

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53650.001860/2002

SERVIDOR(A): CLAUDIMILSON FERREIRA NOJOSA

MATRÍCULA: 0839042

CARGO: SERVENTE – C I

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 09 de outubro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-I)	R\$	112,10
b) Adic. Tempo de Serviço (23%)	R\$	46,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	87,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,80
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
TOTAL:	R\$	574,60

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-I)	R\$	113,22
b) Adic. Tempo de Serviço (23%)	R\$	80,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	236,78
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,82
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
TOTAL:	R\$	1.209,69

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.005888/2002
SERVIDOR(A): CUSTÓDIO PEREIRA NETO
MATRÍCULA: 1101367
CARGO: GUARDA FIOS – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 17 de setembro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$	67,98
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,11
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	418,38
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	766,76

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$	91,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,15
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.356,02

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53999.012851/1980
SERVIDOR(A): EVILÁSIO ALBUQUERQUE DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0831344
CARGO: VENDEDOR DE SELOS – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 28 de outubro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$	261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$	67,98
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,85
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	418,38
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	766,50

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$	91,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,89
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	221,16
TOTAL:	R\$	1285,92

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.004280/2002
SERVIDOR(A): GERALDO VIANNA TANURI
MATRÍCULA: 0828355
CARGO: OPERADOR POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 19 de setembro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$	44,45
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,10
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	418,38
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	742,22

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$	59,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.323,50

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53640.000686/2002
SERVIDOR(A): GILDARDO LIMA DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 0827709
CARGO: OPERADOR POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 17 de outubro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$	261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (18%)	R\$	47,06
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,10
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	418,38
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	744,83

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (18%)	R\$	63,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.327,00

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 10480.011904/2002
SERVIDOR(A): HILDEBRANDO CORDEIRO NUNES
MATRÍCULA: 0831763
CARGO: AGENTE DE PORTARIA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 22 de outubro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	250,69
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$	62,67
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,91
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	401,10
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	732,17

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$	253,20
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$	87,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	96,80
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,94
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.351,31

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.007856/2002
SERVIDOR(A): HILTON LOPES GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0823492
CARGO: AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 04 de dezembro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	383,30
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$	103,48
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	5,40
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	613,28
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	1.120,26

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$	104,52
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	5,45
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
f) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
TOTAL:	R\$	1.506,37

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.016854/2007-59
SERVIDOR(A): IRINEU DE ARAÚJO SANTOS
MATRÍCULA: 0826759
CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 786, de 30.7.1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16.8.1974 – cargo de Agente Postal CT-205.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (35) anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp. Serv. (32%)	R\$	112,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 32%)	R\$	23,74
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.604,37

Brasília, 12 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53999.005905/1980
SERVIDOR(A): JOÃO FIRMINO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0836189
CARGO: TELEGRAFISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 02 de outubro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	383,30
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$	65,15
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,96
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	613,28
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	1.080,49

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$	65,81
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
f) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
TOTAL:	R\$	1.466,21

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53999.008508/1980
SERVIDOR(A): JOAQUIM LUIZ CAMINHAS
MATRÍCULA: 0834563
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 13 de novembro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$	135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$	38,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	64,50
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,10
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
TOTAL:	R\$	566,90

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$	66,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	213,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,12
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
TOTAL:	R\$	1.195,99

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53999.014381/1977
SERVIDOR(A): JOSE ALVES DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0812879
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 20 de dezembro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$	135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (13%)	R\$	26,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	64,50
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,10
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
TOTAL:	R\$	554,90

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (13%)	R\$	45,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	213,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,12
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
TOTAL:	R\$	1.174,99

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53650.001857/2002
SERVIDOR(A): JOSÉ LAELIO PINHEIRO
MATRÍCULA: 0839254
CARGO: AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 27 de setembro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$	65,37
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,11
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	418,38
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	764,15

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (C-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$	87,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,15
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.352,52

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 50000.018526/2007

SERVIDOR(A): JOSÉ MARIANO FILHO

MATRÍCULA: 0454479

CARGO: ARTÍFICE DE EST. DE OBRAS E METALURGIA – ART. 701-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 186, item III, alínea “a”, combinado com o Art. 250, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, na Classe “B”, Padrão “VI”, através da Portaria nº 468, de 20.7.1994, publicada no Diário Oficial da União de 22.7.1994 – nível intermediário (processo nº 53700.000196/1993).

A partir de 22 de julho de 1994, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 250 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, com base na Classe “A”, Padrão “III” – nível intermediário.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, observado o Art. 250 da Lei 8.112/90, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1988.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2005 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2005

a) Provento (NI – B.IV)	R\$	312,91
b) Ad. Temp. Serv. (37%)	R\$	111,00
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-B.IV para NI-A.III)	R\$	74,22
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,75
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 37%)	R\$	27,46
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	480,00
g) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
h) GDATA – LEI 10.440/2002	R\$	146,70
TOTAL	R\$	1.330,91

Brasília, 12 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53999.014729/1980
SERVIDOR(A): JULIÃO ANTONIO DE MACÊDO
MATRÍCULA: 0838766
CARGO: APONTADOR FISCAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 23 de outubro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$	49,68
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,19
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	418,38
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	747,54

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$	66,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,22
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.330,59

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.010267/2007-66

SERVIDOR(A): MARIA DAS DORES DO ESPIRITO SANTO SILVA

MATRÍCULA: 0832285

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 39, de 17.1.1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 9.2.1977 – cargo de Agente Postal CT-205.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (30) anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp. Serv. (31%)	R\$	108,50
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 31%)	R\$	23,00
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006: a partir de 1º.7.2006	R\$	228,00
TOTAL	R\$	1.528,13

Brasília, 13 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53720.000697/2002
SERVIDOR(A): JURACY CASTRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0830856
CARGO: TRABALHADOR - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 21 de agosto de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (D-V)	R\$	106,93
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	40,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	93,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,75
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
TOTAL:	R\$	568,55

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (A-V)	R\$	108,00
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	70,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	242,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,77
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	151,50
TOTAL:	R\$	1.193,14

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.011280/2007-22

SERVIDOR(A): MARIA MADALENA FEITOSA DA JUSTA

MATRÍCULA: 0838990

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.12-A

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 969, de 25.7.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30.7.1980, ocupante do cargo de Agente Postal CT-205.12.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VP”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2006 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2006

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/06 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp. Serv. (28%)	R\$	98,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$	18,12
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,90
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) GDPGTAS – Art 7º da MP nº 304/2006	R\$	221,16
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.480,37

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53770.000586/2002

SERVIDOR(A): PAULO ROBERTO COELHO DOS ANJOS

MATRÍCULA: 0821208

CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 08 de outubro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$	135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (08%)	R\$	16,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	64,50
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,10
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
TOTAL:	R\$	544,90

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (08%)	R\$	28,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	213,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,12
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
TOTAL:	R\$	1.157,49

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.005249/2002
INTERESSADO(A): SERAFIM MARTINS BRAGA
MATRÍCULA: 0830457
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 13 de novembro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$	135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (29%)	R\$	58,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	64,50
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,58
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	320,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
TOTAL:	R\$	587,38

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$	136,86
b) Adic. Tempo de Serviço (29%)	R\$	101,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	213,14
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,61
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	157,50
TOTAL:	R\$	1.231,48

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53730.000149/2002
SERVIDOR(A): TERESINHA MOURA DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 0835447
CARGO: OPERADOR POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de outubro de 1994, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	145,48
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	29,10
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,38
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	232,77
TOTAL:	R\$	409,73

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	70,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,75
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.334,62

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.002555/2002
SERVIDOR(A): VIRGILIO DE SOUZA GOMES
MATRÍCULA: 0821725
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 08 de outubro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	383,30
b) Adic. Tempo de Serviço (28%)	R\$	107,32
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	5,34
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	613,28
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	1.124,04

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (28%)	R\$	108,39
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	5,39
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Vant. Pec. Individual - L.10698/03	R\$	59,87
f) GDPGTAS - MP 304/06, Art. 7	R\$	330,00
TOTAL:	R\$	1.510,18

Brasília, 10 de abril de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Mary Anne Pereira de Melo

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br